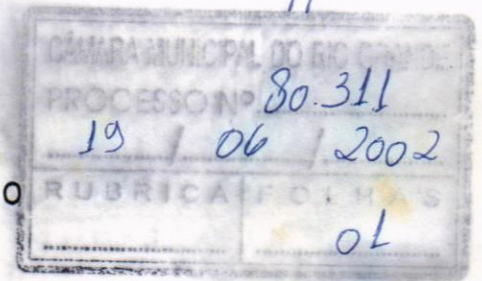




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/175

Rio Grande, 17 junho de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 522/2002, Processo nº 79.547, que "**DISPÕE SOBRE A LINGUAGEM INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS**".

Justificamos o presente VETO, tecendo as seguintes considerações: O projeto de lei sob análise que disciplina o uso de linguagem na legislação e documentos carece de legalidade.

O parágrafo do art. 59 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A referida lei é a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, DOU 27.02.1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina este parágrafo, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

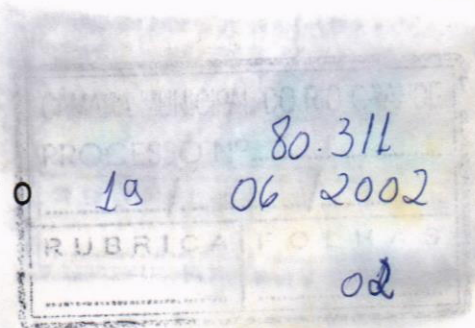
Nesse sentido, a referida Lei Complementar regula no seu art. 11 os critérios para a redação de dispositivos legais.

*"Art. 11 . As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

I – para obtenção de clareza:

- a) **usar as palavras e as expressões em seu sentido comum**, salvo quando a norma versar sobre o assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilísticos;

**EXMO. SENHOR  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
NESTA**



II – para obtenção de precisão:

1. articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o contudo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
2. expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
3. evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
4. **escolher os termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional**, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
5. usar apenas siglas consagradas pelo uso, observando o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
6. grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

III – para obtenção da ordem lógica:

- a) reunir sob categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Percebe-se, assim, que já existe norma que disciplina parcialmente este assunto.

II – Nesta seara, verifica-se que o teor do projeto de lei em questão extrapola o poder de polícia do poder público.

A atividade legislativa do poder público, em restringir direitos individuais, galga-se no poder de polícia. Este poder, todavia, não é ilimitado.

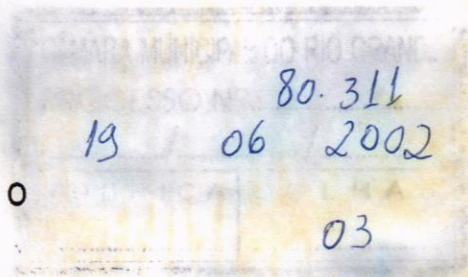
Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> aborda esta situação da seguinte forma:

"Os limites do poder de polícia são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo assegurados na Constituição da República (art.5º). Do absolutismo individual evoluímos para o relativismo social. Os Estados democráticos como o nosso inspiram-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Daí o equilíbrio a ser procurado entre a fruição dos direitos de cada um e os interesses da coletividade, em favor do bem comum".

Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup> complementa os ensinamentos nas seguintes palavras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



"Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a **atividade do Estado consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público**".

O poder Legislativo, no exercício do poder de polícia que incube ao Estado, cria, as chamadas **limitações administrativas** ao exercício das liberdades públicas.

Quanto aos fins, o poder de polícia, só deve ser exercido para atender ao interesse público. Se o seu fundamento é precisamente o princípio da predominância do interesse sobre o particular, **o exercício desse poder perderá a sua justificativa quando utilizado para beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas; a autoridade que se afastar da finalidade pública incidirá em desvio de poder e acarretará a nulidade do ato com todas as suas conseqüências nas esferas civis, penal e administrativa**". Grifos nosso

Com efeito, conclui-se que o projeto de lei não encontra sustentabilidade jurídica, pois não há interesse público capaz de justificar o seu teor.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 406/02.**

**ORIGEM: Sr. Presidente.**

**PROC. Nº. 80.311/02.**

Por despacho do Sr. Presidente recebemos indagação de quais as *providências* que podem, por ele serem adotadas, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, por não ter esta concordado com a *justificativa* do veto aposto ao projeto de lei contido no processo epigrafado.

Objetivamente, não vemos outra providência da Presidência, se não, submeter ao Plenário o processo para apreciação do *veto*.

Não cabe, vênia devida, a CCJ concordar ou não com a justificativa, a ela compete, tão somente, verificar se o veto foi justificado. Caso tenha sido, caberá ao Plenário, analisando a justificativa, *convencer-se ou não* das suas razões, que possibilitará sua *rejeição ou aceitação*. *É o Parecer.*

200802



Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

80.314

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

06 de Agosto de 2002

A PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS  
SOBRE A DECISÃO DA MAIORIA DA  
CCJ - RG, 06/AGO/2002.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*[Handwritten signature]*  
to Conselho Jurídico  
de Direito Penal  
R 20/08/02

Assim como parecer do  
Conselho Jurídico, e  
de acordo com o inciso  
do art. 2º do art. 108/02  
R

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!  
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS  
e-mail: [cmrg@vctorialnet.com.br](mailto:cmrg@vctorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)  
ANO/2001

### VOTO SEPARADO:

não concordo com as justificativas  
do veto. É sim, perfeitamente legal  
o projeto que prevê a utilização da  
língua que distingue os gêneros  
masculino e feminino. Este projeto  
ou melhor, projeto semelhante, já é lei em vários

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n.º 846/2002  
Processo n.º 80.311

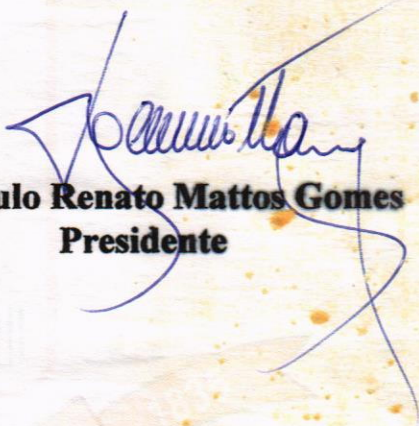
Rio Grande, 26 de agosto de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos informar a Vossa Excelência que o veto da Mensagem n.º 175 de 17.06.2002, que **Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais** foi **aceito** por 10 votos e seis votos rejeitando, para a sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos

Cordialmente

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**